



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 48/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA A COSTA ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Juarez Távora, com Sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora – PB, inscrita no CNPJ nº 08.919.490/0001-36, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG nº 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF nº 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora – PB, e do outro lado a empresa A COSTA ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 02.977.362/0001-62, com sede na Rua João Quirino, 548 – Catolé – Campina Grande – PB, representada pelo seu procurador, Senhor ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 060.812.144-43 e RG nº 1.791.485 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Aluísio Cunha Lima, 379, Apto. 501 – Catolé – Campina Grande – PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Municipal nº 06/2021, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto aquisição de medicamentos, para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora, conforme especificado no Anexo I (itens: 01,02,03,05,06,08,09,10,12,13,14,15,18,19,22,24,25,26,27,28,29,30,33,36,37,38,39,40,43,46,47,49, 52,55,57,59,61,62,64,65,66,69,67,68,74,75,76,77,78,79,87,81,82,84,86,88,89,90,92,93,94,95,96,97, 98,99,101,115,116,118,119,120,121,122,123,125,126,127,128,129,130,132,133, 134, 135, 136, 137, 138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160, 161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,177,178,179,180,181,182,183,184,185, 186,188,189,190,191,192,197,198,199,200,201,202,203,204,205,206,207,208,209,210,213,215,216, 217,218,219,221,223,224,227,228,230 e 231) do Edital de Pregão Presencial nº 00004/2023.

O fornecimento dos materiais deverá obedecer rigorosamente às condições expressas no instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00004/2023 e instruções da Contratada



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 766.511,80 (Setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e onze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados serão fixos e irajustáveis até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante das seguintes Classificações Orçamentárias: 02.14.10.301.3025.2016-339030 e 02.14.10.301.3025.2017-339030 – Material de Consumo. Fontes de Recursos: PAF, ESF, FUS e FMS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento de cada lote de materiais fornecidos será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais na Tesouraria da Prefeitura, mediante processo regular e a apresentação de Nota fiscal e recibo de quitação dos impostos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO:

Os materiais serão fornecidos parcelados, de acordo com as necessidades da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento dos materiais efetivamente fornecidos, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato; b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto do contrato; c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Fornecer devidamente os materiais descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados; b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Maranhão de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

- d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratada devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta da Contratada em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério da Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande -PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juarez Távora (PB), 11 de abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

Daniel de Sousa Sobrinho
038.602.354-40

Wilson Evangelista Feitosa
WILSON EVANGELISTA FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Antônio O. de Oliveira Júnior
715.393.834-06

Antônio O. de Oliveira Júnior